

TRIBUTAÇÃO AMBIENTAL: O TRIBUTO EXTRAFISCAL COMO FORMA DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Stefania Eugenia Barichello, Luiz Ernani Bonesso de Araújo, Michele Oliveira Teixeira (co-orientadora) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Centro Universitário Franciscano - sbarichello@yahoo.com.br

A atuação do Estado na preservação do meio ambiente tem se revelado imprescindível, pois mediante sua intervenção nas atividades econômicas ele pode estabelecer regras mínimas a serem observadas pela sociedade. Dentre os instrumentos econômicos usados pelo Estado moderno para a preservação do meio ambiente está o tributo, que constitui fonte de receita pública empregada na atividade financeira e pode ser utilizado tanto em seu aspecto fiscal quanto em seu aspecto extrafiscal. Diante deste contexto, o estudo contempla uma reflexão sobre a Tributação Ambiental, tendo como delimitação o tributo extrafiscal como forma de proteção do meio ambiente. A tributação ambiental diferencia-se do caráter sancionatório por não se aplicar a atividades ilícitas. É caracterizada pelo emprego de instrumentos tributários para orientar o comportamento dos contribuintes em favor do meio ambiente, além de gerar recursos necessários à prestação de serviços públicos de natureza ambiental. Cabe ressaltar que, por meio de tributo extrafiscal, a tributação ambiental não representaria uma elevação da carga tributária, devido ao fato de aquele ter por fim estimular condutas não poluidoras e desestimular as poluidoras, através de incentivos fiscais, conhecidos por benefícios ou estímulos fiscais, que se manifestam sob forma de imunidade ou de isenções tributárias.

Palavras-chave: tributação ambiental, tributo extrafiscal, proteção ambiental